

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA
Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA
CNPJ: 10.438.570/0001-11

LEI N° 388 de 12 DE MARÇO de 2018

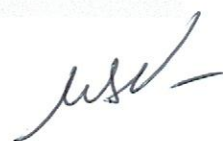
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA, A DOAR ÁREA DE TERRENO AO ESTADO OU A QUEM DE DIREITO, PARA A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA), EM PASSAGEM FRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Passagem Franca, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Passagem Franca, autorizado a doar ao Estado do Maranhão, a área de terreno com 200m² (Duzentos metros quadrados) sem benfeitorias, para construção de um SISTEMA DE ABASTECIMENTO SIMPLIFICADO DE ÁGUAS, localizada na Rua Principal do Povoado Bacabinha.

Art. 2º. As delimitações e confrontações do imóvel a que se refere o artigo 1º, são as definidas na CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS transcrito pela respectiva Escritura Pública de Registro.

Art. 3º A doação é de caráter gratuito, sendo o terreno avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação.



Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA
Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA
CNPJ: 10.438.570/0001-11

Art. 4º O imóvel ora doado, reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data da escritura pública de doação, a entidade donatária não iniciar a sua construção, ou ainda, se no prazo de 5 (cinco) anos, não concluí-la.

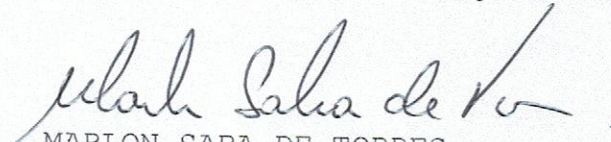
Art. 5º Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo Município de Passagem Franca, a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE MARÇO DE 2018.



MARLON SABA DE TORRES

PREFEITO